



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022 CMM

Processo nº 008/2022- CMM

Pregão nº 001/2022 CMM-PP-SRP

ATA SRP N° 001/2022 CMM

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MARACANÃ**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.596/0001-10 , com sede na Av. Magalhães Barata, s/n – Centro, MARACANÃ– Pará – Brasil, representada legalmente pelo excelentíssimo Vereador e Presidente **Sr. JOSÉ MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO**, brasileiro, residente e domiciliado em MARACANÃ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 001/2022 CMM-PP-SRP**, publicada no DOU. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI, sediada na **AV. PEDRO MIRANDA, Nº 899, PEDREIRA, BELÉM - PA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.445/0001-04 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela **Sr. Evandro Nazareno da Costa Almeida**, CPF nº 071.559.132-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ** conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 001/2022 CMM-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Câmara Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de GÊNEROS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Ordem de Serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS

9.1 - A entrega deverá ser realizada DE FORMA IMEDIATA após recebimento da Ordem de Serviços

9.2 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA adquiridos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA adquiridos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

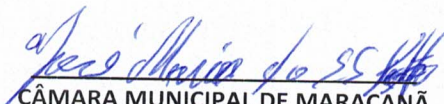
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

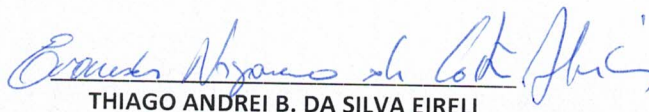
DO FORO

Fica eleito o foro de MARACANÃ- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARACANÃ, 29 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTRATANTE


THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI
CNPJ N° 26.581.445/0001-04



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 001/2022 CMM-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	Açúcar triturado, contendo sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais.	KG	150	Lider	R\$ 3,89	R\$ 583,50
02	Adoçante líquido tipo sucralose contendo água, sorbitol, edulcorantes, sucralose e acesulfame de potássio. Benzoato de sódio e ácido benzoico, acidulante ácido cítrico regulador de acidez citrato de sódio em frasco plástico com tampa de rosca. 100 ml.	UND	20	Livia	R\$ 7,95	R\$ 159,00
03	Água Mineral em copo emb. de 200 ml, cx c/ 48 unid.	CX	120	Indaia	R\$ 26,50	R\$ 3.180,00
04	Água Mineral garrafão de 20 lts s/ o garrafão.	GL	200	Indaia	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
05	Biscoito Cream cracker amanteigado, farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, soro de leite, sal, fermentos químicos, estabilizantelecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aroma de manteiga. Contem glúten.	PCT	120	Marilan	R\$ 3,90	R\$ 468,00
06	Biscoito doce tipo Maria, farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, soro de leite, sal, fermentos químicos, estabilizantelecitina de soja, acidulante ácido cítrico. Contem glúten.	PCT	120	Marilan	R\$ 3,85	R\$ 462,00
07	Café tipo Moído torrado, Extra, emb. iluminizada interna e externamente, a vácuo com selo ABIC. 250g	KG	150	União	R\$ 5,00	R\$ 750,00
08	Leite em pó integral, emb. saco plástico, isento de ferrugem, resistente, não violado, com procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, registro do ministério de agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. 200gr.	KG	120	Itambé	R\$ 6,50	R\$ 780,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



09	Margarina com sal a base de óleos vegetais líquidos e hidrogenados/água/sal/leite em pó reconstituído/vit. A/beta caroteno/corante natural de urucum/cúrcuma. Emb. em potes plásticos de 250 gr.	UND	150	Doriana	R\$ 4,10	R\$ 615,00
10	Polpa de fruta sabores variados, congelada, líquido obtido da fruta madura e sã, processo tecnológico adequado de apresentação e conservação até o consumo, isento de partes não comestíveis e sem açúcar, aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio desde que mantidos congelados. Emb. 500gr	PCT	100	Pará	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
11	Refrigerante composto de extrato de cola ou guaraná, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, corantes, cafeína, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, em garrafas PET e tampa de rosca 2 litros, pct c/ 06 unidades. Apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (Vinte) dias a partir da data da entrega de acordo com a lei federal n. 8.918/94.	PCT	100	Coca Cola	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00

R\$ 14.697,50 (Quatorze Mil seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	BANDEJAS DE ACRÍLICO C/ 3 DIVISÓRIAS	UND	20	ACR	R\$ 13,80	R\$ 276,00
2	BORRACHA BRANCA C/ 40 UNIDADES	CX	30	Gijo	R\$ 31,00	R\$ 930,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/ 50 UND	CX	120	BIC	R\$ 54,50	R\$ 6.540,00
4	CLIP'S 2/0 GALVANIZADO CX C/ 100	CX	300	Clipel	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
5	CLIP'S 4/0 GALVANIZADO CX C/ 50	CX	300	Clipel	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
6	CLIP'S 6/0 GALVANIZADO CX C/ 50	CX	300	Clipel	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
7	CORRETIVO LÍQUIDO CX C/ 12 UNIDADES	CX	40	Correx	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
8	ESTILETE LÂMINA LARGA CX C/ 12 UNIDADES	CX	30	Fit	R\$ 5,50	R\$ 165,00
9	ETIQUETA LASER A4 C/ 100 FLS	PCT	40	Diet	R\$ 58,05	R\$ 2.322,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



10	EXTRATOR DE GRAMPO MODELO PIRANHA	UND	40	Rat	R\$ 7,00	R\$ 280,00
11	FITA CREPE 25 X 50 C/ 05 RL	PCT	30	3M	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
12	FITA DUREX LARGA 50 X 50	UND	60	3M	R\$ 9,00	R\$ 540,00
13	GRAMPEADOR MEDIO ATÉ 25 FLS	UND	20	Grap	R\$ 20,00	R\$ 400,00
14	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5000 UND	CX	80	Grap	R\$ 11,00	R\$ 880,00
15	GRAMPO TRILHO P/ PASTA C/ 50 UND	PCT	60	Grap	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
16	LÁPIS COM BORRACHA Nº 2 C/ 72	CX	20	Faber C	R\$ 38,00	R\$ 760,00
17	LIVRO ATA 200 FLS	UND	10	Atol	R\$ 18,97	R\$ 189,70
18	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	UND	20	Atol	R\$ 24,00	R\$ 480,00
19	MARCA TEXTO CX C/ 12 UNIDADES	CX	40	Mult	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
20	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS	CX	100	Chamex	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
21	PAPEL CARBONO 01 FACE COM 100 FLS	CX	20	Dori	R\$ 15,00	R\$ 300,00
22	PAPEL OFÍCIO COM 10 RESMAS	CX	40	Chamex	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
23	PASTA ARQUIVO MORTO	UND	120	Aze	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
24	PASTA AZ MARMORIZ LOMBO LARGO E ESTREITO	UND	150	Aze	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
25	PASTA SUSPENSA	DZ	60	Aze	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
26	PASTA TRANSPARENTE OFÍCIO FINA	UND	80	Aze	R\$ 7,90	R\$ 632,00
27	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS MÉDIO	UND	20	Put	R\$ 26,00	R\$ 520,00
28	PINCEL PERMANENTE CX C/ 12 UND	CX	20	Put	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
29	PORTA CANETA LEMBRETES E CLIPS ACRÍLICO	UND	20	Acril	R\$ 21,00	R\$ 420,00

R\$ 117.954,70 (Cento e dezessete mil novecentos e cinquenta e quatro Reais e Setenta Centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTRATANTE

THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI
CNPJ Nº 26.581.445/0001-04



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022 CMM

Processo nº 008/2022- CMM

Pregão nº 001/2022 CMM-PP-SRP

ATA SRP N° 002/2022 CMM

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MARACANÃ**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.596/0001-10, com sede na Av. Magalhães Barata, s/n – Centro, MARACANÃ– Pará – Brasil, representada legalmente pelo excelentíssimo Vereador e Presidente **Sr. JOSÉ MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO**, brasileiro, residente e domiciliado em MARACANÃ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 001/2022 CMM-PP-SRP**, publicada no DOU. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

MRX COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, sediada na PSG LAVA PÉS, Nº 100, BAIRRO TELEGRAFO SEM FIO BELÉM - PA inscrita no CNPJ sob o nº 40.339.609/0001-04 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela Sr. **Marcelo Henrique de Souza Ribeiro**, CPF nº 017.507.972-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ** conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 001/2022 CMM-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Câmara Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de GÊNEROS





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Ordem de Serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS

9.1 – A entrega deverá ser realizada DE FORMA IMEDIATA após recebimento da Ordem de Serviços

9.2 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA adquiridos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAL DE INFORMÁTICA adquiridos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

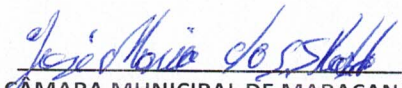
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

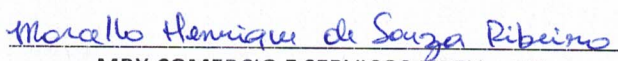
DO FORO

Fica eleito o foro de MARACANÃ- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARACANÃ, 29 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTRATANTE


MRX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 40.339.609/0001-04



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 001/2022 CMM-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

LOTE III

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	UND	100	STAR	R\$ 4,21	R\$ 421,00
2	ÁCIDO MURIÁTICO EM ALTA CONCENTRAÇÃO ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM 1 LITRO.CAIXA C/ 12 UNIDS.	UND	100	STAR	R\$ 9,89	R\$ 989,00
3	ÁLCOOL LIQUIDO 1000ml CX COM 12 UNIDADES	UND	30	STAR	R\$ 7,98	R\$ 239,40
4	ÁLCOOL EM GEL 500ml CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	40	STAR	R\$ 14,96	R\$ 598,40
5	BALDE PLÁSTICO DE 15 lt	UN	15	JSN	R\$ 31,02	R\$ 465,30
6	CESTO PARA LIXO 20 lt	UN	40	JSN	R\$ 45,74	R\$ 1.829,60
7	CESTO PARA LIXO 50 lt	UN	40	JSN	R\$ 82,60	R\$ 3.304,00
8	COADOR DE PANO P/ CAFÉ	UN	15	JCAJUBA	R\$ 3,13	R\$ 46,95
9	COPO DESCARTÁVEL 200 ML CX C/25 PACOTES C/100 UNIDADES	PCT	100	TOTAL PLAST	R\$ 5,94	R\$ 594,00
10	COPO DESCARTÁVEL 50 ML CX C/ 50 PACOTES C/100 UNIDADES	PCT	80	TOTAL PLAST	R\$ 7,41	R\$ 592,80
11	COPOS DE VIDRO	UN	100	NADIR	R\$ 7,64	R\$ 764,00
12	DESINFETANTE DE 1 lt CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	100	START QUIMICA	R\$ 135,89	R\$ 13.589,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ml CX C/24 UNIDADES	CX	100	START QUIMICA	R\$ 42,75	R\$ 4.275,00
14	ESCOVÃO PIAÇAVA COM CABO TIPO GARI	UN	15	DELL FORTE	R\$ 20,25	R\$ 303,75
15	ESFREGÃO DE PIAÇAVA PARA CHÃO	UN	15	DELL FORTE	R\$ 32,34	R\$ 485,10
16	ESPANADOR DE PÓ	UN	15	DUSTER	R\$ 11,73	R\$ 175,95
17	ESPONJA DE AÇO P/ LAVAR LOUÇA FD C/ 14 PCT C/ 08 UNIDADES	FARDO	8	SPONJINOX	R\$ 121,51	R\$ 972,08
18	ESPONJA DUPLA FACE P/LAVAR LOUÇA	UN	60	CCA	R\$ 2,77	R\$ 166,20
19	FLANELA GRANDE 40X60	UN	40	FCW	R\$ 5,41	R\$ 216,40
20	FLANELA PEQUENA 30X40	UN	40	FCW	R\$ 4,28	R\$ 171,20
21	GARRAFA TÉRMICA DE 1LT	UN	10	MOR	R\$ 35,25	R\$ 352,50
22	GUARDANAPO DE PANO PARA COPA	UN	50	FCW	R\$ 6,20	R\$ 310,00
23	INSETICIDA SPRAY 300ML	UN	80	SBP	R\$ 13,69	R\$ 1.095,20





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



24	JARRA DE VIDRO 2L	UN	20	NADIR	R\$ 20,72	R\$ 414,40
25	JOGOS DE TALHERES EM AÇO INOX (6UN)	PCT	6	TRAMONTINA	R\$ 24,37	R\$ 146,22
26	LIMPA VIDROS 500 ml CX C/ 12 UNIDADES	CX	50	FACILITA	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
27	LUSTRA MÓVEIS 200 ml CX C/ 12 UNIDADES	CX	10	WORKER	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
28	ODORIZADOR DE AR- 360 ml	UN	200	AIR WICK	R\$ 25,76	R\$ 5.152,00
29	PÁ PARA LIXO COM CABO	UN	50	JSN	R\$ 7,44	R\$ 372,00
30	PANO DE PRATO	UN	60	FCW	R\$ 6,30	R\$ 378,00
31	PANO DE CHAO ALVEJADO	UN	100	FCW	R\$ 5,58	R\$ 558,00
32	PAPEL HIGIÊNICO 4X1X30MT	PCT	400	NEVE	R\$ 7,15	R\$ 2.860,00
33	PEDRA SANITÁRIA 25G	UN	100	SANY	R\$ 1,49	R\$ 149,00
34	RODO PEQUENO 40 cm	UN	60	SÃO BERNADO	R\$ 14,53	R\$ 871,80
35	SABÃO EM PÓ 500G FARDO C/ 20 PCT	FARDO	50	YPE	R\$ 147,71	R\$ 7.385,50
36	SABONETE 90G	UN	50	EVEN	R\$ 4,34	R\$ 217,00
37	SABONETE LÍQUIDO P/LAVAR MÃO 500ml	UN	100	YPE	R\$ 18,94	R\$ 1.894,00
38	SACO DE LIXO 100L, PCT COM 5 UNIDADES	PCT	3000	FELIZ	R\$ 5,41	R\$ 16.230,00
39	SACO DE LIXO 15L, PCT COM 20 UNIDADES	PCT	2000	FELIZ	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
40	SACO DE LIXO 30L, PCT COM 10 UNIDADES	PCT	1000	FELIZ	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
41	SACO DE LIXO 50L, PCT COM 10 UNIDADES	PCT	2000	FELIZ	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
42	SODA CÁUSTICA 300G	UN	15	BRADOC	R\$ 9,79	R\$ 146,85
43	SUPORTE P/ COPOS DESCARTÁVEIS 200ML	UN	15	CAPIPLAST	R\$ 27,46	R\$ 411,90
44	TAÇAS DE VIDRO	UN	60	NADIR	R\$ 8,51	R\$ 510,60
45	VASSOURA DE FIBRAS	UN	50	DELL FORTE	R\$ 11,51	R\$ 575,50
46	VASSOURA PÊLO SINTÉTICO	UN	100	DELL FORTE	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00
47	MULTIUSO 500 ml CX C/ 12 UNIDADES	CX	30	UAU	R\$ 73,08	R\$ 2.192,40
						R\$ 99.937,00

LOTE IV

MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

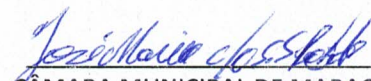
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ANTENA PARA INTERNET ESPECIFICAÇÃO: LITE BEAM 5.8	UND.	10	IBIQUITI	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
2	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD 8 16 GB COM LEITOR DE CARTÃO E ADAPTADOR	UND.	10	SANDIRK	R\$ 80,00	R\$ 800,00
3	COMPUTADOR DESKTOP INTEL I5 LGA1151 – 8GB – 500GB	METRO	2	BRASIL PC	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
4	COMPUTADOR NOTEBOOK INTEL I5 – 4GB – 500GB	UND.	2	ACER	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00

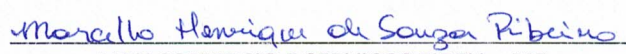


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ
PODER LEGISLATIVO



5	HD EXTERNO 1TB - USB 3.0	UND.	2	TOCHIBA	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
6	HD EXTERNO 500GB - USB 3.0	UND.	2	TOCHIBA	R\$ 330,00	R\$ 660,00
7	IMPRESSORA BROTHER DCP-8157DN	UND.	2	BROTHER	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
8	IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN	UND.	2	BROTHER	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
9	IMPRESSORA EPSON L3150	UND.	2	EPISON	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
10	MONITOR 18"	UND.	2	BRSIL PC	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
11	MOUSE PRETO USB	UND.	4	MULTLASER	R\$ 50,00	R\$ 200,00
12	TONER BROTHER DCP-8157DN	UND.	50	BROTHER	R\$ 299,98	R\$ 14.999,00
13	TONER BROTHER DCP-L5652DN	UND.	50	BROTHER	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
14	TINTA CORANTE DE BULK-INK EPSON ORIGINAL AMARELO	UND.	20	EPISON	R\$ 44,00	R\$ 880,00
15	TINTA CORANTE DE BULK-INK EPSON ORIGINAL CIANO	UND.	20	EPISON	R\$ 44,00	R\$ 880,00
16	TINTA CORANTE DE BULK-INK EPSON ORIGINAL MAGENTA	UND.	20	EPISON	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
17	TINTA CORANTE DE BULK-INK EPSON ORIGINAL PRETO	UND.	30	EPISON	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
18	CABO DE REDE CAT 5E	UND.	300	SOHOPLUS	R\$ 739,51	R\$ 221.853,00
19	CILINDRO BROTHER DCP-8157DN	UND.	10	BROTHER	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
20	CILINDRO BROTHER DCP-L5652DN	UND.	10	BROTHER	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
21	KIT DO FUSOR BROTHER DCP-8157DN	UND.	4	KIT BROTHER	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
22	KIT DO FUSOR BROTHER DCP-L5652DN	UND.	4	KIT BROTHER	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
23	LICENÇA ANTIVÍRUS PARA COMPUTADORES COM WINDOWS	UND.	2	NORTON	R\$ 450,00	R\$ 900,00
24	CD-R.	UND.	50	EUGIN	R\$ 3,00	R\$ 150,00
25	DVD-R.	UND.	50	EUGIN	R\$ 15,00	R\$ 750,00
26	ESTABILIZADOR ELETRONICO MONOVOLT 300W	UND.	6	TCHARA	R\$ 293,00	R\$ 1.758,00
27	FONTE ATX 350W	UND.	4	KNUP	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
28	PEN DRIVE 16 GB	UND.	20	MULTLASER	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
29	TECLADO ABNT2 PRETO USB	UND.	4	MULTLASER	R\$ 70,00	R\$ 280,00
30	TONER IMPRESSORA BROTHER L 2540DW	UND.	30	BROTHER	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
						R\$ 321.500,00


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ
CONTRATANTE


MRX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 40.339.609/0001-04